

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 031/2021, oriundo do Poder Executivo.

Institui o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Sanharó e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a população idosa no Município de Sanharó.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso:

II - os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município; III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII – outras.

Art. 3º - É competência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§1º - O fundo será registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo

Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

\$2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

\$3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual o conselho está vinculado, responsabilidade administrativa pelo Fundo devendo:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo José Galvão Didier
Presidente